

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SALMON SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Tarquíneo Pontes, 2311, Araujo's Center, Vilas do Atlântico, CEP 42.708-850, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.357.746/0001-15, neste ato representada por Bárbara Quariguasi Gurgel, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 95002101-773 e CPF 007.221.695-66, residente e domiciliada à Avenida Leonor Maria Barbosa, Condomínio Village, Quadra C, Lote 12, CEP 42.712-810, Portão/Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Material de Consumo/Esportivo, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 970197 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA, pelo período de 17/01/2025 a 09/03/2026, cujo objeto da parceria prevê a “Implantação e desenvolvimento de núcleo de esporte de base, Programa REVELAR TALENTOS: Especialização na modalidade ESCALADA”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 3.695,51** (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais, cinquenta e um centavos)

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 3.695,51** (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais, cinquenta e um centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 09 de março de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:**

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:**

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:**

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo Primeiro.** Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ – FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2025



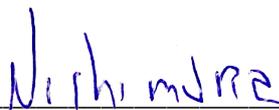
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA – CBESCALADA**

CNPJ: 20.352.992/0001-23



**SALMON SERVIÇOS**  
CNPJ: 24.357.746/0001-15

**Testemunhas**



Nome: Raphael

RG: Nishimura27.194.3

CPF: 05-X300.715.748-08



Nome: Débora Maria dos Santos

RG: 20.341.433-02

CPF: 065.451.975-76

## ANEXO I

- Corda escalada Elástica 50 m 9,8 mm;
- Carbonato de magnésio. Embalagem com 5kg.